

**PARECER DE AUDITORIA Nº 001/2012**  
**CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011**

Examinamos o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras levantados em 31 de dezembro de 2011, o Parecer dos auditores independentes, e, por amostragem, os atos de gestão correspondentes ao mesmo exercício praticados pelos Administradores da EBC, relacionados no rol de responsáveis constante do respectivo Processo de Prestação de Contas, que foi elaborado observando o teor das diretrizes contidas no art. 13 da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1 de setembro de 2010 e Decisão Normativa TCU nº 117 de 19 de outubro de 2011.

Os exames foram efetivados por amostragem e de acordo com as normas usuais de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis mantidos pela Empresa e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, tais como: (i) verificações quanto ao cumprimento das leis, normas, Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos específicos, processos licitatórios, demonstrações financeiras apresentadas pela Gerência de Controladoria, parecer dos auditores independentes e atendimento das recomendações dos órgãos colegiados e de controle interno e externo; (ii) comprovações quanto a legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2011, refletem, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da EBC e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido, considerando exclusivamente a extensão dos exames, manifestamos pela regularidade das referidas contas.

Brasília, 1 de março de 2012.

**José de Souza Camilo**  
CRC-RJ 013002/0-4-T/DF

**Otávio Lacerda de Lima**  
CRC – DF 2.182

De acordo.

Brasília, 1 de março de 2012.

**Antônio Fúcio de Mendonça Neto**  
Auditor-Geral